



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N. 324/GP/2019, OURO PRETO DO OESTE – RO, 28 DE JUNHO DE 2019.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei n. 2465 de 28 de Junho de 2019, que: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 2177 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito do Município de OPO-RO





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
MENSAGEM N. 2257 /2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 2465 de 28 de Junho de 2019, que: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 2177 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata a presente matéria de proposta para alteração da referida Lei, face a peculiaridade dos serviços necessários na SEMECE, onde garantirá aos Professores que tem contrato único de 25hs semanais, que terão suas Jornadas de trabalho complementares em 15hs para os que forem eleitos para cargos de chefia.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, Ouro Preto do Oeste-RO, em 28 de junho de 2019.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2465

DE 28 DE JUNHO DE 2019.

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 2177 DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2015, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito VAGNO GONÇALVES BARROS do Município de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

Considerando os autos administrativo de n.1894-2019;

Faz saber a todos Municípes, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 24 §2º da Lei n.2177 de 28 de dezembro de 2015, que passará a vigorar com o seguinte texto:

“Art.24 (...)

§ 2º- Os Professores com Contrato Único de 25horas ou 30horas, terão suas jornadas de trabalho complementadas em 15horas ou 10horas respectivamente, quando indicadas ou eleitos para Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento respeitada a proporcionalidade dos vencimentos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Junho de 2019.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ANDRESSA JUSTINA DIAS
Assessora Especial e Ordenadora de Despesas – SEMECE
Port.12632 e 12633-10-04-2019

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

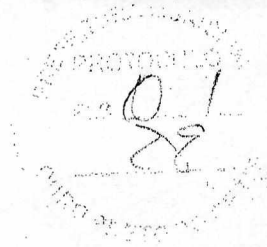
11.06.2019

Processo: 1894/2019

Interessado: SEMECE

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI

Nº 2177 DE 28/12/2015



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
SEMECE

Memorando N.º 17/2019

Data: 07/06/2019

Da: SEMECE

Para: Exmo. **Sr. Vagno Gonçalves Barros**

Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO

Assunto: Alteração (Lei nº 2177 de 28/12/2015).

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cumprimentos de estilo, vimos por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a autorização para a alteração da Lei nº 2177 de 28/12/2015, conforme esboço de decreto em anexo.

Justificamos, que a alteração visa ao bom andamento das atividades educacionais dentro da legalidade.

Sendo o que temos para o momento, externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Andreza Justina D.
Assessora Especial e Ordenadora
de Despesas-SEMECE
Port: 12.632 e 12.633 de 10/04/2019

Recabi
07/06/19
1430
...mm



03
20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº DE, DE DE 2019

**"ALTERA O ARTIGO DA LEI Nº 2177 DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

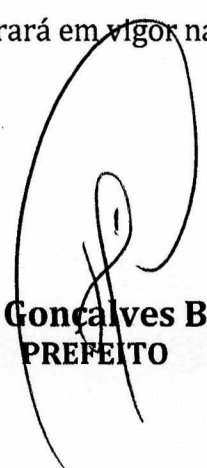
O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 24 § 2º da Lei 2177 de 28 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....
Art. 2º - Os professores com contrato único de 25:00 ou 30:00 horas, terão suas jornadas de trabalho complementadas em 15:00 ou 10:00 horas respectivamente, quando indicados ou eleitos para cargos de Chefia, Direção e Assessoramento respeitada a proporcionalidade dos vencimentos.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


**Vagno Gonçalves Barros
PREFEITO**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
SEMECE

A Procuradoria Jurídica:

Justificativa da Alteração da Lei Municipal nº 2177 de 28 de dezembro de 2015.

A alteração da Lei nº 2177 de 28 de dezembro de 2015 que "Altera dispositivos da Lei 1972 de 06 de setembro de 2013 e dá outras providências" é extremamente necessária em face da peculiaridade dos serviços necessários nesta Secretaria, considerando os seguintes aspectos:

- ✓ Que a Lei 2177 de 28 de dezembro de 2015 em seu Art. 24, parágrafo segundo garante aos professores com contrato único de 25:00 horas semanais, que terão suas jornadas de trabalho complementadas em 15:00 horas, quando indicados ou eleitos para cargos de Chefia, direção e assessoramento, respeitada a proporcionalidade dos vencimentos;
- ✓ Que o cargo de Professor Nível II 25:00 horas fora extinto, conforme quadro demonstrativo da denominação e quantidade de cargos da carreira, anexo 1 da lei 2177;
- ✓ Que a Secretaria Municipal de Educação vem enfrentando um grande problema em nomear diretores e vice-diretores para as escolas, uma vez que os mesmos possuem contrato de 30 horas e que a referida Lei não assegura a complementação de mais 10:00 horas garantindo aos mesmos as 40:00 horas semanais enquanto permanecerem no cargo;
- ✓ Que a jornada de trabalho de 40 horas semanais é imprescindível aos cargos de chefia, direção e assessoramento;

Cordialmente,

Andreza Justina Dias
Assessora Especial e Ordenadora
de Despesas-SEMECE

11
06



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1894/2019

Interessado: SEMECE (11)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 11/06/2019 16:59:32

Origem.....: PROTOCOLO (81)

Destino....: SEMECE (95)

Despacho

Segue processo devidamente formalizado, para providências.

Elvis Ferreira dos Santos
PROTOCOLO

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de junho de 2019.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1894/2019

Interessado: SEMECE (11)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 12/06/2019 15:37:51

Origem.....: SEMECE (95)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

Segue o presente processo com a justificativa na folha nº 04, para análise e providencias.

Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de junho de 2019.


Claudineia Raimundo da Silva
CAD.Nº 53597


Andreza Justina Dica
Assessora Especial e Ordenadora
de Despesas-SEMECE
Port:12.632 e 12.633 de 10/04/2019



Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO N. 344 /2019

INTERESSADO: Câmara Legislativa Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei Alterando a Lei n.2177 de 28 de dezembro de 2019.

PROCESSO N.: 1894/2019



1- RELATÓRIO

Veio o processo com pedido de elaboração do referido Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei 2177 de 28 de dezembro de 2019, veio acompanhado do memorando as fls.02, Decreto Modelo as fls.,03, Justificativa as fls.04.

O qual tem como objetivo a alteração da referida Lei, face a peculiaridade dos serviços necessários na SEMECE, onde garantirá aos Professores que tem contrato único de 25hs semanais, que terão suas Jornadas de trabalho complementares em 15hs para os que forem eleitos para cargos de chefia.

Uma vez que a Jornada de trabalho de 40 horas semanais é imprescindível aos cargos de chefia, direção e assessoramento.

É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.

2- CONCLUSÃO

Inicialmente ressalto que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração constante no referido Projeto. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

Esta Procuradoria opina pela instituição ao Projeto de Lei em epígrafe, desde que seja obedecido os princípios basiladores da Administração Pública Municipal.

É o Parecer, s.m.j.

ROBISLETE DE J. BARROS

Procuradora Jurídica

Port.11572-17



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1894/2019

Interessado: SEMECE (11)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 27/06/2019 12:30:03

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Despacho



SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURIDICO Nº 344/2019, COM PROJETO DE LEI ELABORADO PARA ASSINATURA.

Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de junho de 2019.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº

2177

28

DE DEZEMBRO DE 2015.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º
1972 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o § 1º e § 2º, e incluído as alíneas *a* e *b*,
todos do artigo 10 da Lei n.º 1972 de 06 de setembro de 2013, que passam a
vigorar com as seguintes redações:

.....
.....
Art. 10. O regime de trabalho dos profissionais da
educação será de 20, 25, 30 ou 40 horas semanais;

§1º A jornada de trabalho do professor no efetivo
exercício da docência, inclui uma parte de horas
aula e uma parte de horas de atividades
destinadas, de acordo com a Proposta
Pedagógica da escola, à preparação e avaliação
do trabalho didático, à colaboração com
administração escolar, reuniões pedagógicas,
articulação com a comunidade e o
aperfeiçoamento profissional.

§ 2º A parte de horas atividade a que se refere o
parágrafo 1º será equivalente a 1/3 (um terço) da
jornada contratada, distribuídas da seguinte
forma:

- a) 40% do tempo, na escola;
- b) 60% do tempo, em local de preferência do
professor;

Art. 2º Ficam alterados as alíneas *b* e *f* no inciso II do artigo
14, e incluídos as alíneas *g* e *h* no inciso II e o §3º e §4º do artigo 14 da Lei n.º
1972 de 06 de setembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes
redações:

.....
.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14.....
.....
.....

II- gratificações:

.....
.....
b) pelo exercício de Chefia, Direção e Assessoramento, no âmbito da SEMECE;

.....
f) pelo exercício de Chefia, Departamento, Direção e Assessoramento no âmbito da SEMECE e Conselho Municipal de Educação-CME;

g) gratificação de incentivo a primeira habilitação;

h) excepcionalmente poderão ser concedidas gratificações de Incentivo a Docência tanto na zona urbana quanto na zona rural.

.....
.....
§ 3º - O valor das gratificações descritas nas alíneas a, b e c será incorporado em um dos vencimentos básicos da carreira após 05 (cinco) anos no exercício de função gratificada prevalecendo à última função caso tenha ocorrido alterações.

§ 4º - para cálculo do tempo de serviço em função gratificada, serão consideradas interrupções inferiores a 90 (noventa) dias.

.....
.....
Art. 3º Fica alterado o *caput* do Artigo 15, e incluído as alíneas a, b, c, d, e e no mesmo artigo da Lei n.º 1972 de 06 de setembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

.....
.....
Art. 15 - As Gratificações pelo exercício das funções de Direção, Vice – Direção Escolar observarão as tipologias das escolas conforme Anexo nº 04, desta Lei, considerando as seguintes características:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- a) Tipologia I - Escolas da Educação Infantil/Creche e Pré-Escolar, com atendimento no maternal parcial ou integral/berçário com até 06 (seis) salas de aulas ou até 300 (trezentos) alunos;
 - b) Tipologia II - Escolas de Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil/Creche e Pré-Escolar, com atendimento no maternal parcial ou integral/berçário acima de 06 (seis) salas de aulas e até 500 (quinhentos) alunos;
 - c) Tipologia III - Escolas do Ensino Fundamental acima de 10 (dez) salas de aulas e número de alunos acima de 500 (quinhentos);
 - d) Tipologia IV = escolas do Ensino Fundamental acima 10 (dez) salas de aulas, com três turnos de funcionamento (EJA) e número de alunos acima 500 (quinhentos);
-
-

Art. 4º Fica alterado o *caput* do artigo 19 da Lei n.º 1972 de 06 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 19 - Os cargos da carreira do SME, necessários para o bom desempenho das atividades constam com nova nomenclatura e totalizam: 378 (trezentos e setenta e oito), distribuídos conforme anexo 1 desta Lei.

.....

Art. 5º Ficam alterados, o *caput* do artigo 24, e os §1º e § 2º do mesmo artigo, todos da Lei n.º 1972 de 06 de setembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

.....

.....

Art. 24 - As funções de Diretor, Vice-Diretor de unidades escolares, serão exercidas por profissionais da área de docência da Carreira municipal;

§ 1º - Os professores detentores de dois contratos públicos participarão do processo seletivo para diretores e vice-diretores de escolas sem prejuízo ao erário público no que tange a jornada de trabalho; em caráter



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

temporário, de acordo com a necessidade, sempre que houver orçamento disponível.

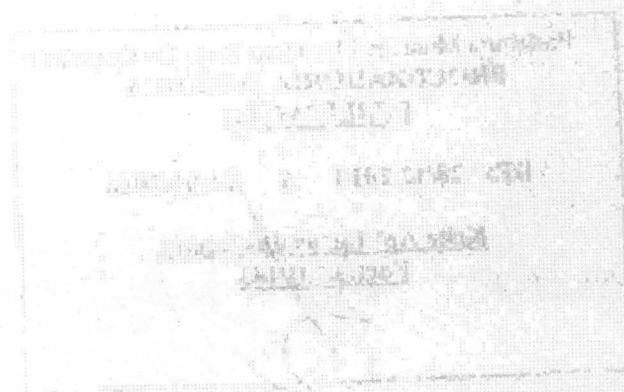
§ 2º - Os professores com contrato único de 25:00 horas, terão suas jornadas de trabalho complementadas em 15:00 horas, quando indicados ou eleitos para cargos de Chefia, Direção, e Assessoramento respeitada a proporcionalidade dos vencimentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Os efeitos financeiros em relação ao § 3º do Art. 14 serão efetivados até junho de 2016.



JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1 - QUADRO DEMONSTRATIVO DA DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE DOS CARGOS DA CARREIRA.

ESPECIFICAÇÃO	Cargo	Nível	Quadro Permanente	Quadro Atual	Necessário	Vagas Livres	Quadro Reserva
Professor Leigo - 20 horas (Cargo em Extinção)	Professor	Único	03	03	03	00	00
Professor L. Curta - 40 horas (Cargo em Extinção)	Professor	Único	01	01	01	00	00
Professor NI - 30 horas (Cargo em Extinção)	Professor	Especial	02	02	02	00	00
Professor N II - 20 horas (Cargo em Extinção)	Professor	II	17	17	17	00	00
Professor N II - 25 horas (Cargo em Extinção)	Professor	II	186	186	186	00	00
Professor N II - 30 horas	Professor	II	68	93	93	25	50
Professor N II - 40 horas (Pedagogos) (Cargo em Extinção)	Professor	II	58	58	58	00	00
Professor N II - 40 horas - Áreas Específicas	Professor	II	09	09	11	02	10
Professor Interprete de Libras 25 (Cargo em Extinção)	Professor	II	03	04	04	00	00
Professor Interprete de Libras 30 h	Professor	II	00	00	10	11	10
Pedagogo - Orientador Escolar 20 h (Cargo em Extinção)	Orientador	II	01	01	00	00	00
Pedagogo - Orientador Escolar 40 h	Orientador	II	07	12	13	06	10
Pedagogo - Supervisor Escolar 40 h	Supervisor	II	09	13	13	04	10
Professor Auxiliar Ed. Infantil 40 h (Cargo em Extinção)	PAEI	Especial	07	16	16	00	00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Professor Auxiliar Ed. Especial 25h (Cargo em Extinção)	PAEE	Especial	01	01	01	00	00
Professor Auxiliar Ed. Especial 40 h (Cargo em Extinção)	PAEE	Especial	06	06	06	00	00
TOTAL			378	422	434	48	90

153 1994, 1995

DE: 28/12/2015 A 21/01/2016

Kelle Ap^a Lucas dos Santos
Port. n^o 10443

De: 29/12/2015 até 21/01/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013